

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO “SURTO  
DO VÍRUS DHV2 NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES – MOÇÃO DE CENSURA”

PONTA DELGADA  
SETEMBRO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2530 Proc. n.º 45.10.01
Data: 01/09/11	N.º 371 X



---

## TRABALHOS DA COMISSÃO

---

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de setembro de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Petição “Surto do Vírus DHV2 na Região Autónoma dos Açores”.

---

### 1º. CAPÍTULO – INTRODUÇÃO

---

A 23 de abril de 2015, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma Petição intitulada “Surto do Vírus DHV2 na Região Autónoma dos Açores”, cujo 1.º subscritor é o Senhor José Maria Arruda.

A petição, no seu essencial, defende que a atividade cinegética:

1. Reveste-se de grande importância nas diversas ilhas e é um vetor de apoio, valorização e desenvolvimento da economia regional;
2. Contribui para a economia do meio rural e concilia a conservação da natureza e a biodiversidade com as atividades económicas desenvolvidas;
3. Os aspetos culturais, sociais e ambientais relacionados conferem a todo o ato venatório uma importância acrescida;
4. É essencial no ordenamento cinegético e compatível com as capacidades do meio ambiente;
5. Deve integrar-se na regulamentação de medidas e ações a empregar na conservação e fomento da exploração racional dos recursos cinegéticos com vista à sua sustentabilidade.

O primeiro subscritor da Petição justifica, genericamente, a respetiva pretensão por ter surgido, em novembro de 2014, o surto de vírus DHV2 que afetou o coelho-bravo, primeiro na Ilha Graciosa, alargando-se de seguida a outras ilhas, facto que causou grande aflição na comunidade de caçadores, entidades governamentais e população em geral.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Segundo a petição, este surto foi uma catástrofe ambiental que originou queixas-crime contra incertos, pela prática de crimes de dano contra a natureza e dano ambiental, em cada um dos tribunais das comarcas das ilhas afetadas.

É referido que a população do coelho-bravo é cinegeticamente importante, não só para a comunidade de caçadores mas também para o equilíbrio da natureza e o seu desaparecimento prejudicaria o ecossistema, nomeadamente pondo em perigo a sobrevivência de outras espécies, como as aves de rapina, ressaltando-se o Milhafre, ave protegida.

Os subscritores referem que a intenção desta Petição passa pela revisão dos procedimentos de algumas entidades governativas “com vista ao fomento de uma atuação fiscalizadora ativa e de restrição de condutas”.

Concluindo os autores referem que houve “atuação negligente e inoperante de algumas entidades com competência na área de fiscalização e preservação dos recursos naturais da região, aquando do controlo na disseminação do vírus DHV2, é pois matéria que pretendemos denunciar, porquanto impunha-se uma posição firme e uma ação conjunta entre todas as entidades, o que não se verificou”.

Neste sentido, os subscritores entendem que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve debater estas questões e pronunciar-se no sentido de serem alterados os procedimentos em casos de igual gravidade.



---

2º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 19 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 63/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 14 de Junho.

A apreciação na Comissão Permanente de Economia, exerce-se no âmbito do n.º 4 do artigo 73.º do Estatuto Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

---

3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

---

A Petição em análise tem como justificação, da parte dos seus proponentes, em termos genéricos, a necessidade de implementar um controlo eficaz por todas as entidades governamentais envolvidas na disseminação de surtos, que, segundo os seus pressupostos, não aconteceu no caso em análise.

Nestes termos, a presente petição propõe o debate na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de medidas para uma “revisão administrativa no campo de ação de algumas entidades governamentais, com vista a ao fomento de uma atuação fiscalizadora ativa e de restrição de condutas que não promovam o funcionamento transparente e eficaz do sistema autonómico Regional”.

**A Comissão de Economia deliberou ouvir o primeiro subscritor da petição, José Manuel Arruda, Presidente do Clube de Caçadores de Vila Franca do Campo.**

**No dia 2 de junho de 2015 a Comissão ouviu o primeiro subscritor da petição, José Manuel Arruda - Presidente do Clube de Caçadores de Vila Franca do Campo, que veio acompanhado pelo segundo subscritor, José Andrade.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Depois do Presidente da Comissão ter solicitado aos convidados que expusessem os motivos desta Petição, o Primeiro Subscritor começou por dizer que havia pouco a explicar porquanto todos sabiam o que se tinha passado.

Informou os presentes que a sua associação tinha apresentado diversas queixas, quer a nível nacional, quer a estâncias da União Europeia, dado que, segundo aquele Dirigente, tinha existido negligência por parte de alguns Governantes.

Deu, ainda, como certo que a introdução daquele surto teve mão criminosa e isso tinha a ver, segundo o Peticionário, com grandes pressões por parte de muita gente para se resolver o problema da densidade do coelho-bravo mas que os subsídios para esse efeito tinham sido usados para outros fins.

Perguntou ainda, de forma retórica, porque tinha sido alguém da Vila Franca a levantar a suspeita de mão criminosa quando o surto apareceu na Ilha Graciosa e não tenha sido as entidades competentes a fazê-lo. Afirmou a esse propósito que sabia que a Direção Regional das Florestas se tinha constituído assistente no processo, mas que se admirava de não ter sido esta entidade a apresentar queixa para se poder averiguar se, de facto, havia intencionalidade na disseminação do vírus DHV2.

A título de exemplo apresentou o caso da Ilha das Flores. Não obstante ter sido emitido um edital a 6 de janeiro de 2015 a proibir a saída daquela ilha de coelhos e seus derivados e, no dia 21 do mesmo mês ter sido emitido novo edital que proibia também a circulação de cães, é conhecido que viajaram dois canídeos das Flores para S. Miguel.

Confirmou que tinha sido emitida uma portaria mas não tinham feito bom uso dela. Referiu que quando surgiu a confirmação da contaminação na Ilha Graciosa, o Conselho Cinegético tinha reunido e que nesse momento tinha perguntado à Diretora Regional das Florestas quais as medidas que tinha sido tomadas sobretudo na saída de gado e a resposta foi simples: apenas a desinfeção do gado à saída.

Por fim lembrou os presentes que em 1990 tinha sido aprovada uma lei que proibia a utilização de produtos tóxicos em espécies cinegéticas.

O Deputado Renato Cordeiro começou por reconhecer que havia uma simbiose entre o ambiente. Lamentou, por outro lado, que não se tenha isolado de facto a primeira ilha infetada para se fazer um combate eficaz ao surto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Referiu ainda que tinham sido feitas declarações díspares, da Direção Regional de Veterinária e da Direção Regional da Agricultura, sobre este surto.

De seguida perguntou qual a relação e com esta evoluía com as várias associações de caçadores e de agricultura. Se existiam queixas sobre elevadas densidades do coelho-bravo emitidas em 2014 e se a Associação dos Agricultores da Ilha Graciosa tinha recebido apoios para o efeito e se tinha havido trabalho conjunto.

Confirmou que as organizações ligadas à agricultura da Graciosa e de S. Jorge tinham recebido apoios da Direção Regional da Agricultura, mas reconhecia que estes não eram bem atribuídos porque dificilmente chegavam aos caçadores. Confirmou que na Graciosa não tinha chegado nenhum euro a quem caça. No caso de S. Jorge, afirmou que tinham sido deslocadas matilhas e caçadores com esses apoios.

Referiu que os caçadores desconhecem a quem são atribuídos os subsídios para regular a densidade do coelho-bravo e que um método mais simples poderia ser, por exemplo, atribuir descontos na Atlanticoline.

Relativamente à relação com outras associações, o Primeiro Subscritor referiu que tinham evoluído no bom sentido, tendo inclusivamente já existido reuniões alargadas com todos os envolvidos nesta problemática.

Por fim, disse que no caso em análise um membro dos organismos oficiais tinha dito que esta não era uma questão de saúde pública e numa entrevista ao Diário dos Açores é dito o seu contrário.

O Deputado Duarte Moreira começou por afirmar que este era um problema grave e lamentável por razões ambientais, agrícolas e cinegéticos.

O Deputado concluiu das palavras do convidado que a introdução do surto tinha mão criminosa na Graciosa e que a sua disseminação poderia ter mão criminosa ou negligência.

Referiu que os agricultores eram gente de bem e que não se podia por em causa toda uma classe.

Perguntou se tinha conhecimento de todos os editais e ofícios alertando para esta situação, onde se incluía a proibição de circulação de materiais e cães.



O Primeiro Subscritor afirmou que já tinha respondido aos pedidos de esclarecimento do Deputado e perguntou se em 21 de janeiro de 2015 já existiam essas proibições porque saíram cães de caça das Flores para S. Miguel. Disse ainda que o mais lógico, em termos de progressão do surto, depois da Graciosa ser S. Jorge a ilha a ser afetada, mas que, ao contrário desta lógica, tinha sido as Flores, ilha mais distante e que isso só significava que tinham existido falhas na fiscalização.

A Deputada Graça Silveira começou por dizer era necessário resolver rapidamente as situações da Graciosa e S. Jorge. Relativamente a esta última ilha, referiu que, por proposta do CDS-PP, já tinha sido feita alguma coisa.

Perguntou porquê colocar os casos da Graciosa e de S. Jorge no mesmo saco e se defendia que a caça turismo seja uma boa maneira de controlar a densidade do coelho-bravo, fazer esse controlo por via cinegética. Perguntou também qual era o principal objetivo desta petição.

O Primeiro Subscritor disse que a Graciosa e S. Jorge tinham o mesmo problema de densidade mas que certamente que o alimento consumido pelos coelhos-bravo nesta última ilha não fazia tanta falta aos agricultores.

De seguida explicou que o problema do coelho-bravo era o fim da brucelose, porque quando deixou de haver apoios para esta doença os agricultores começaram logo a falar noutra praga, concluindo este raciocínio que o benefício de alguns não podia ser à custa do prejuízo de outros.

Afirmou que enquanto se gasta milhões de euros em recursos cinegéticos lá fora, aqui gasta-se poucos euros para os destruir.

Por fim referiu que esta petição tinha como principal objetivo responsabilizar quem nos governa, afirmando que o Secretário Regional nunca se pronunciou sobre esta matéria e que não podemos ser penalizados por governantes que não cumprem as suas obrigações.

O Deputado Duarte Moreira perguntou se tinha estado no Conselho Cinegético e qual a sua posição ao que o Primeiro Peticionário respondeu que tinha proposto o alargamento dos dias de caça.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**No dia 1 de setembro de 2015 a Comissão de Economia procedeu à audição, sobre esta matéria, do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente.**

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente começou por lamentar o facto de ter surgido esta doença na Região Autónoma dos Açores. “É uma doença hemorrágica dos coelhos, é uma doença provocada por um vírus, já sucederam eventos desde 1989. Aconteceu recentemente em Portugal Continental, aconteceu em Espanha, é uma situação que periodicamente acontece em diversas regiões. Cá aconteceu primeiro na Graciosa, espalhando-se para as restantes ilhas, menos no Corvo, onde não há coelhos”, referiu o Governante.

De seguida o Secretário Regional argumentou relativamente a algumas observações que da análise da petição, contestando algumas das considerações que eram feitas ao longo desse documento.

Refutou a afirmação relativamente à desorientação do Governo dos Açores porque, segundo ele, aquilo que o Governo fez através dos Direção Regional das Florestas e da Direção Regional de Veterinária era o que normalmente se faz em surtos desta natureza, confirmando que foi tudo imediatamente divulgado e todas as pessoas foram envolvidas.

Do ponto de vista processual, informou que tinham sido recolhidos todos os animais mortos e analisados e destruídos logo de seguida. Foi interdita a caça em todas as ilhas à medida que o processo ia decorrendo. Foram identificadas todas as práticas. A caça foi proibida à medida que se foram identificando os surtos. Sempre que o surto era confirmado e apareciam os sintomas, para além de todas as práticas, a caça foi sendo proibida.

Contestou a afirmação de que não houve avaliação, porque desde o primeiro dia que a situação foi acompanhada e não houve aqui qualquer negligência nem qualquer falta de atenção. Contestou a acusação de que tinha havido descoordenação entre os a Direção Regional dos Recursos Florestais e o Diretor dos Serviços de Veterinária, afirmando que eram situações normais, confirmando que não esteve em perigo a saúde pública por via deste vírus mas os animais mais fragilizados podiam ostentar outros tipos de doenças, pelo que a carne dos coelhos não devia ser consumida.

Disse ainda que havia um conjunto de outras considerações sobre a não implementação de medidas semelhantes às do escaravelho japonês que eram assuntos diferentes e práticas também totalmente diferentes. Observam também que, à semelhança do





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional 15/2012/A, que prevê abate para correção da densidade. Segundo o Governante este diploma lidava com espécies protegidas e estávamos aqui a falar de uma espécie cinegética.

Também referem na fundamentação da petição que pelo facto de não terem sido tomadas as medidas adequadas os cães tiveram que voltar para cativoiro, mas, segundo o Membro do Governo, a caça abriu e voltou à normalidade e que esta preocupação provavelmente já não era atual.

Sobre esta matéria o Governante afirmou que quando falava da existência de 5000 cães na ilha de São Miguel e que os caçadores têm gosto em os ter, a ilação que se tirava era a existência de mais cães do que o necessário. Explicou que cada grupo de caça só podia levar para a caça 12 cães em simultâneo e que os próprios caçadores também tinham de refletir sobre o número de cães que deviam ter.

Sobre a necessidade de se criarem campos de treino para animais, o Secretário Regional referiu que tem debatido o assunto com os caçadores, mas que esse era um aspeto do foro privado, que o Governo poderia auxiliar na criação desses campos, mas teriam de ser os próprios caçadores a definirem e a organizarem esse tipo de estrutura, não cabendo essa responsabilidade ao Governo nem às autarquias.

Relativamente à referência feita na petição sobre a desvalorização das preocupações dos caçadores, o Governante refutou a acusação.

Disse que o calendário venatório era feito para garantir a estabilidade das populações cinegéticas.

Informou ainda a Comissão que para que se sustentasse do ponto de vista científico tudo aquilo que se passou, a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, através da Direção Regional dos Serviços Florestais, desencadeou, no dia 5 de junho de 2015, um encontro onde estiveram todas as associações de agricultores e cientistas que fizeram uma avaliação do processo e da evolução do vírus, que permitiu registar e avaliar a problemática, a sua evolução e as medidas que foram tomadas.

O Secretário Regional referenciou algumas datas que lhe pareceram relevantes. Na Ilha Graciosa os primeiros coelhos foram identificados no final de novembro de 2014, a caça foi proibida uma semana depois, a 11 de dezembro de 2014, o último coelho encontrado morto foi no final de dezembro de 2014 e a caça foi retomada no dia 30 de abril de 2015.



Referiu que em todas as ilhas tinha sido desencadeado idêntico procedimento e que foram respeitados todos os calendários que a segurança reclama. À exceção das Flores e de Santa Maria a caça permanecia fechada e não abrirá este ano porque os ataques foram mais severos e de intensidades mais elevadas da população.

A Deputada Graça Silveira perguntou se era ou não verdade de que houve uma circular que não foi distribuída aos serviços portuários e porque é que o SEPNA não tinha sido informado dessa circular.

Uma vez que disse que nas Flores a Portaria sai a 7 de janeiro, já identificada como uma ilha contaminada, perguntou como se justificava o transporte de cães podengos das Flores para São Miguel, que era uma ilha isenta à data, como tinha sido feito esse transporte, foi sem ninguém se aperceber.

Perguntou como se justificava que o primeiro surto tenha aparecido na Graciosa, ilha para onde não havia voos diretos, lembrando que, supostamente, São Miguel e Terceira deveriam ter tido o surto antes da Graciosa. Segundo a Deputada, começavam a haver atos de justiça popular uma vez que tinham a sensação que os mecanismos oficiais não estavam a funcionar.

Por fim perguntou como surge este surto na Região numa altura em que havia sobrepopulação de coelhos e se os cientistas que cá estiveram tiveram resposta para isso.

O Secretário Regional referiu que de facto os procedimentos que se adotaram foram públicos e transparentes, foram transmitidos às entidades e que havia com SEPNA uma relação que era de registar.

Sobre a questão dos cães podengos que, alegadamente, viajaram das Flores, informou a Comissão que tinha pedido ao Peticionário a confirmação da entrada dos animais vindos das Flores, mas que tal não tinha acontecido, não havendo ainda comprovação de que esses animais vieram daquela ilha. Esclareceu que os animais podiam circular livremente entre as diversas ilhas da Região e que, a ser verdade, era preciso que à saída das Flores, tivessem feito a declaração de que eram efetivamente cães de caça, referindo que nem a própria associação de caçadores tinha conseguido comprovar essa situação.

Relativamente à questão da evolução do vírus, o Secretário Regional informou que os cientistas fizeram um acompanhamento da evolução do vírus dentro da Região



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Autónoma do Açores e que se puseram várias situações, entre elas a questão de ter havido mão criminosa nisto embora se saiba que a Direção Regional dos Recursos Florestais iria ser ouvida nos processos sobre esta matéria que estão pendentes.

Referiu que, nesta situação como em qualquer outra em que haja prevaricação das regras, os seus autores, caso se comprove o seu envolvimento, teriam de ser punidos.

A Deputada Graça Silveira afirmou que o Governo dos Açores tinha possibilidade de avaliar se houve ou não transporte de cães para São Miguel e constatou que se já tinha saído a portaria a proibir o transporte de cães de caça, o SEPNA, segundo a Deputada, tinha obrigação de verificar se eram cães de caça ou não. “Se é feito o transporte de cães no aeroporto das Flores, as entidades tinham que avaliar mesmo que os donos não tivessem declarado que tipo de cães eram”, concluiu a Deputada Graça Silveira.

O Secretário Regional respondeu que não havia qualquer registo do transporte de cães a partir das Flores.

O Deputado Duarte Moreira, sobre o transporte de cães de caça, referiu que tinha saído a proibição do seu transporte e perguntou se os que não eram de caça poderiam viajar ou não e os que são de raças de caça mas não utilizados na caça poderiam viajar ou não. Perguntou também quais as formas de dispersão desta doença.

O Secretário Regional respondeu que o edital era claro: a proibição tinha a ver com os cães de caça para efeitos venatórios. Os vetores de dispersão da doença tinham que ver com contacto com material infetado, com as roupas dos caçadores, com os coelhos, com todos estes aspetos de contacto direto com os animais infetados.

O Deputado Renato Cordeiro afirmou que era difícil dizer se a hemorragia era do surto da doença ou do ato da caça. Referiu que a vigilância de guardas florestais praticamente não existia, mesmo em zonas onde a caça era bastante intensiva. Perguntou de após este surto tinha havido algumas mudanças na fiscalização.

O Secretário Regional que as hemorragias que tinham a ver com esta doença são provocadas por um vírus, são hemorragias internas e foram confirmadas em laboratório como causadoras da doença. Quanto aos guardas florestais, o Secretário Regional, afirmou que eles não podiam estar em todo o lado ao mesmo tempo, mas que iam frequentemente aos locais de caça e essa presença impunha algum respeito aos caçadores.



A Deputada Graça Silveira perguntou se existia algum protocolo para disseminação de vírus.

O Governante respondeu que existiam práticas habituais em situações desta natureza.

---

**4º. CAPÍTULO – PARECER**

---

A Comissão deliberou, por unanimidade com os votos do PS, PSD e CDS-PP, aprovar as seguintes conclusões:

1. A Doença Hemorrágica Viral, numa nova variante (DHSV2), foi identificada em França em 2010 e desencadeou um surto em 2012/2013 no Continente Português, com elevada taxa de mortalidade;
2. Este vírus transmite-se por contato direto com um animal infetado ou por contato com os seus materiais fisiológicos, que podem ser também transmitidos através de vetores vivos;
3. Sendo mais resistente que a variante endémica, presente nos Açores desde 1989, mais infeccioso e de fácil disseminação ambiental, é de mais difícil controlo;
4. Nos Açores, surgiu primeiro na Ilha Graciosa, no final de novembro de 2014 e um mês depois atingiu as ilhas Terceira, S. Jorge, Flores e Faial. Dois meses depois atingiu S. Miguel e Santa Maria. O Pico foi atingido com pouca expressão;
5. Desde o alerta depois de encontrados os primeiros coelho mortos foram acionadas medidas requeridas para a minimização da disseminação do vírus:
  - 5.1 Recolha dos animais mortos;
  - 5.2 Envio de amostras para análise;
  - 5.3 Criação de pontos de recolha;
  - 5.4 Destruição dos animais mortos;
  - 5.5 Divulgação de boas práticas à população em geral e, muito especificamente, aos agricultores e caçadores.
6. Depois da confirmação laboratorial da virose ou devido ao número elevado de coelhos mortos foi interdita a caça e desencadeados os seguintes procedimentos:
  - 6.1 Interdição da caça a todas as espécies (evitar a disseminação e conter a doença)
  - 6.2 Divulgação de boas práticas na recolha dos animais mortos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

6.3 Colocação de Editais (Direção Regional da Agricultura – Direção de Veterinária)  
que:

. Proíbe temporariamente toda a saída de coelhos e todos os seus produtos derivados

. Proíbe temporariamente, a circulação de materiais e utensílios em estado de usado que possam ter contactado com coelhos, nomeadamente jaulas, comedouros e vestuário

. Aconselha a que todos os materiais e utensílios que tenham contactado com animais doentes, sejam devidamente lavados, desinfetados e armazenados em local próprio e isolado, de modo a evitarem-se, tanto quanto possível, quaisquer contaminações

. Proíbe, também temporariamente, a comercialização e exposição de coelhos em mercados, feiras e outros eventos culturais da ilha, exceto se devidamente autorizados pelo Médico Veterinário Municipal, após uma avaliação de risco

. Proíbe o trânsito de cães de caça, para efeitos venatórios, de e para a ilha afetada pela DHV

7. Foram emitidas as seguintes Portaria:

7.1 Graciosa 78/2014, de 11 de dezembro;

7.2 Flores 2/2015, de 7 de janeiro;

7.3 S. Jorge 3/2015, de 7 de janeiro;

7.4 Terceira 8/2015, de 22 de janeiro;

7.5 S. Miguel 18/2015, de 13 de fevereiro;

7.6 Santa Maria 19/2015, de 20 de fevereiro;

7.7 Faial 35/2015, 26 de março.

8. A Petição, por ser subscrita por 522 peticionários, deverá subir a Plenário nos termos regimentais;

9. Do presente Relatório deverá ser dado conhecimento ao primeiro subscritor da petição.



A Relatora, em substituição

---

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente, em substituição

---

José Ávila